

12/08/2022 17:22

[https://webmail.tjmg.jus.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt\\_BR&id=120181&part=9](https://webmail.tjmg.jus.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_BR&id=120181&part=9)



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

## DESPACHO

Trata-se de expediente administrativo instaurado em razão de requerimento recebido na Ouvidoria deste Conselho, código de relato nº 344379, formulado por \_\_\_\_\_, em favor do custodiado \_\_\_\_\_, atualmente recolhido na Penitenciária "Deputado Expedito de Faria Tavares", de Patrocínio/MG, por meio do qual denuncia supostos maus-tratos e agressões físicas sofridas pelo custodiado, supostamente praticados por policiais penais da referida unidade prisional. Foi informado que os agentes obrigavam o detento a realizar atividades humilhantes perante os outros custodiados, tais como carregar marmitex com fezes e urina de outros presos, na iminência de receber visitas, sujando as mãos de dejetos, o que teria geado a instauração de procedimento, contudo, não teria sido possível identificar notícias de andamento do processo, nem mesmo a oitiva do denunciante (1357577).

### É o relato.

A denúncia que inaugura o presente expediente aponta para indícios de violações de direitos fundamentais de pessoas privadas de liberdade, supostamente patrocinadas por agentes estatais.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos III, XLVII, "e" e XLIX dispõe que "*ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante*", que "*não haverá penas cruéis*" e, ainda, que "*é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.*" No mesmo sentido estatuem a Convenção Americana de Direitos Humanos (artigo 5º), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (artigo 7º) e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, Tratados Internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário e foram internalizados no ordenamento jurídico nacional.

É certo que o Estado tem a obrigação de assegurar a preservação da integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade. A normativa internacional determina a investigação, com a devida diligência, de todos os casos de morte e eventual tortura e maus-tratos das pessoas que se encontram sob a custódia estatal.

A gravidade dos fatos narrados está a ensejar a atuação do DMF, que tem no seu rol de atribuições o compromisso de "*acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas*", conforme o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III da Lei 12.106/2009.

Pertinente e necessário, portanto, o acionamento dos atores locais responsáveis pela fiscalização do sistema prisional para que prestem informações e tomem as providências cabíveis.

Nos termos do artigo 6º, inciso X da Resolução CNJ nº 214 de 2015, compete aos GMFs "*receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal e no sistema de justiça juvenil, com a adoção de rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.*"

Diante do exposto, **encaminhe-se** cópia deste expediente ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Estado de Minas Gerais ([gmf@tjmg.jus.br](mailto:gmf@tjmg.jus.br)), bem como ao juízo responsável pela referida unidade prisional – Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto de Patrocínio/MG ([ptvec@tjmg.jus.br](mailto:ptvec@tjmg.jus.br)) para ciência e providências, **solicitando-se informações** quanto a eventuais medidas adotadas no **prazo de 15 dias**.

Sem prejuízo, **oficie-se** ao Ministério Público e à Defensoria Pública locais, dando-lhes ciência do presente e solicitando, se possível, que informações acerca de eventuais providências venham nos próximos 15 dias.

12/08/2022 17:22

[https://webmail.tjmg.jus.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt\\_BR&id=120181&part=9](https://webmail.tjmg.jus.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_BR&id=120181&part=9)

Solicita-se que a resposta venha acompanhada da informação **Processo SEI**  
**nº 06672/2022.**

Cópia do presente serve como ofício com nossas homenagens de estilo.

**Comunique-se** a requerente por meio da Ouvidoria do CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 08/08/2022, às 13:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1358660** e o código CRC **A1282097**.

06672/2022

1358660v8

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUYBF CZ45R SANBQ FOATB

